



INCUBADORA MULTISECTORIAL
SÃO VICENTE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA INCUBADORA

Artigo 1

Este Regimento define princípios, condições, requisitos e procedimentos de funcionamento da Incubadora Multissetorial de São Vicente, doravante denominada IMSV, para a orientação de todas as partes interessadas, nomeadamente incubados, colaboradores, fornecedores de serviços e produtos.

Artigo 2

A Incubadora funcionará no edifício sito na localidade Alto Miramar, cidade de Mindelo, Ilha de São Vicente.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 3

O principal objetivo da IMSV é fomentar e apoiar o desenvolvimento de ideias de negócio na região de Barlavento

Artigo 4

Para cumprir a sua missão a IMSV prosseguirá os seguintes objetivos específicos:

1. Divulgar massivamente na região o programa de incubação de ideias de negócio, contribuindo para o rejuvenescimento do tecido empresarial, a inovação, a criação de empregos decentes e o aumento da empregabilidade;
2. Contribuir para:
 - a. Incentivar e reforçar o empreendedorismo qualitativo na região;
 - b. Reforçar as capacidades e competências técnicas locais suscetíveis de potenciar e viabilizar empreendimentos privados, particularmente de jovens talentos;
 - c. Estimular o reinvestimento de MPMGEs em setores inovadores e prioritários;
 - d. Promover uma maior aproximação e interação entre os setores da economia e instituições académicas;
 - e. Viabilizar e acelerar o acesso à informação e novas tecnologias, propiciando mudanças de paradigmas visando a geração de novos negócios inovadores;
 - f. Facilitar o acesso a fontes de investimentos e financiamentos;



INCUBADORA MULTISECTORIAL
SÃO VICENTE

- g. Promover o associativismo e a formação de redes de cooperação a vários níveis técnicas e empresariais
- h. Elevar a taxa de sobrevivência de empreendimentos incubados na região e no país;

Artigo 5

A infraestrutura, os instrumentos e os serviços serão colocados a disposição dos incubados pela IMSV através de Contrato de Adesão;

CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE

Artigo 6

A IMSV adota as seguintes modalidades de incubação:

1. Incubação Residente
2. Incubação Não Residente

Qualquer uma dessas modalidades inclui 3 (três) fases:

1. Fase I – Desenvolvimento da ideia do projeto: planos, estudos, formação, etc.
2. Fase II – Produção: implementação do plano de negócio no seio da IMSV
3. Fase III – Graduação: Lançamento da empresa no mercado

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 7

Os candidatos a incubação serão selecionados em conformidade com os requisitos do regulamento 001/IMSV/2020

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

Artigo 12

Os promotores selecionados serão convidados a celebrar um Contrato de Adesão com a IMSV. Para este efeito os promotores devem ter empresa constituída ou em fase de formalização.

Artigo 13

O prazo de incubação é instituído em 6 (seis) meses, podendo, em função da avaliação e decisão da IMSV, prorrogar-se até os 12 (doze) meses;

Artigo 14

O empreendimento será desligado do sistema de incubação nas seguintes situações:

- a) Vencimento do prazo estabelecido de incubação;



INCUBADORA MULTISECTORIAL
SÃO VICENTE

- b) Infração a quaisquer artigos deste Regimento ou de quaisquer cláusulas dos demais instrumentos jurídicos e operacionais que regem o sistema de incubação da IMSV;
- c) Insolvência da empresa incubada;
- d) Riscos à idoneidade da empresa incubada, da IMSV;
- e) Uso indevido de bens e serviços da IMSV;
- f) Iniciativa neste sentido da empresa incubada.

CAPÍTULO VI – DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Artigo 15

A IMSV fornece as empresas incubadas infraestrutura básica para seu funcionamento, de acordo com a característica do projeto aprovado, conforme previsto no contrato de adesão.

Artigo 16

É de responsabilidade das empresas incubadas a reparação dos prejuízos, decorrentes de atos que possam causar à Incubadora, ou a terceiros, aquando da utilização da estrutura física da Incubadora.

Artigo 17

A conexão de equipamentos que exigem energia elétrica, água ou outra utilidade para além do estabelecido no contrato de adesão e que implique risco e periculosidade, obriga-se à uma autorização previa e por escrito da Incubadora

Artigo 19

As empresas incubadas que não forem abrangidas por programas especiais de subvenção pagarão pelo uso das instalações e serviços, mediante apresentação de faturas, os custos referentes aos seguintes itens:

- a) Renda das instalações, incluindo escritório e espaços comuns;
- b) Serviços específicos, apurados na base de solicitações efetuadas;

Artigo 18

As modalidades e condições de pagamentos à Incubadora serão definidas no contrato de adesão.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19

Os casos omissos e não expostos neste regimento serão resolvidos pela Direção da Câmara de Comércio de Barlavento, depois de ouvido o Conselho de Administração da PROEMPRESA



INCUBADORA MULTISECTORIAL
SÃO VICENTE

Artigo 20

Em caso de extinção da Incubadora, o patrimônio para a liquidação de créditos e débitos será destinado à CCB.

Artigo 21

Este Regimento entrará em vigor na data de 2020.